



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – FMAS**

1.0 - PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, torna público aos interessados que a partir do dia **14/03/2019**, estará efetuando o recebimento dos documentos para fins de CREDENCIAMENTO de profissionais em caráter complementar, para atuarem em diversas modalidades dos programas sociais e/ou serviços socioassistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Belém de Maria e seus Equipamentos de Referência, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser mais bem atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei n. 8.666/93, art. 25, caput.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 08h00min às 13h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Estrada do ENA, s/n, Centro, Belém de Maria – PE.

2.0 - DO OBJETO

2.1. Chamamento público para credenciamento de profissionais em caráter complementar, para atuarem em diversas modalidades dos programas sociais e/ou serviços socioassistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Belém de Maria e seus Equipamentos de Referência, conforme Projeto Básico (Anexo I) deste edital.

3.0 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Este edital terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação do primeiro credenciamento.

3.2 - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4.0 - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 20 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 08.243.0807.2072.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa Criança Feliz

Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



Órgão: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 20 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 08.244.0803.2077.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do IGDBF
Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 20 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 08.244.0802.2074.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do CREAS/PAEFI
Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 20 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 08.244.0805.2080.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do CRAS
Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 20 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 08.244.0805.2082.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do SCFV
Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

5.0 - COMPONENTES DESTA EDITAL

5.1 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- 5.1.1 - ANEXO I – Projeto Básico
- 5.1.2 - ANEXO II – Requerimento para Credenciamento
- 5.1.3 - ANEXO III – Declaração de Idoneidade
- 5.1.4 - ANEXO IV – Minuta de Contrato
- 5.1.5 - ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.0 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

6.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar, por escrito o Instrumento Convocatório.

6.2 - Não sendo feito qualquer pedido de esclarecimento nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são necessários e suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos, não cabendo a licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

6.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, fixada no item 8.1.1, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.



6.5 - As solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à CPL, entregues no endereço constante no preâmbulo do Instrumento Convocatório, entre 8h00 e 13h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

7.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os profissionais que comprovem regularidade na habilitação, apresentem todos os documentos exigidos e aceitem as exigências estabelecidas neste edital.

7.2 - Não serão credenciadas:

7.2.1 - Pessoas físicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

7.3 - Estão impedidas de participar do presente processo:

7.3.1 - Pessoas físicas que ocupem (cargo de direção ou função de confiança) sejam na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90) ou ainda, que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;

7.3.2 - Pessoas físicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

8.0 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - A entrega de documentos obedeceu duas fases:

8.1.1 - Na primeira fase, os interessados em participar do processo de credenciamento inicial, deverão encaminhar a documentação exigida no ITEM 10 deste edital até as **13:00 horas** do dia **28 de março de 2019**.

8.1.2 - Na segunda fase, que inicia no dia imediatamente posterior a data supracitada, e permanecerá aberta até o término da vigência do Edital. Os interessados em efetuar o credenciamento para o presente objeto deverão encaminhar a documentação exigida neste do edital a qualquer momento dentro da vigência.

9.0 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – FMAS
NOME DA PROPONENTE
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL.**



10.0 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

10.1 - O interessado em ser credenciado deverá protocolar na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Estrada do ENA s/n, Centro, Belém de Maria – PE, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

10.2 - Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade, não se aceitando documentos via 'FAX' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

10.3 - O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes no Anexo II desde edital.

10.4 - Para fins de habilitação neste **CREDENCIAMENTO** deverão as pessoas físicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

10.5. Habilitação Jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.5.1 - Cópia da Cédula de Identidade;

10.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.6.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

10.6.2 - Certidão Conjunta de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e aos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (inclui certidão Previdenciária desde 03/11/2014);

10.6.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

10.6.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.7. Qualificação Técnica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Cópia de Diploma e Registro, emitida pela entidade profissional competente (para os profissionais de nível superior);
- c) Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio (para os profissionais de nível médio);
- d) Cópia de Certificados de Cursos complementares se houver;

10.8. O Interessado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:



- a) Termo de requerimento de Credenciamento preenchido, conforme modelo (**Anexo II**).
- b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo (**Anexo III**).
- c) Declaração que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor, conforme modelo (**Anexo V**).
- d) Comprovante de residência.

10.9 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

10.10 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

10.11. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10.12 - O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, podendo, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalícias.

11.0 - PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Belém de Maria/PE, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

11.2. Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

11.3. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará de forma equânime e isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados para cada item, conforme as demandas, atendendo as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Assistência Social.

11.4. Os profissionais serão cadastrados da seguinte forma:

11.4.1. Aos que apresentarem suas documentações em conformidade com as exigências deste edital, serão classificados por ordem de apresentação dos envelopes desde que contenham todos os documentos de habilitação necessários.

11.5. Em havendo quantidade de interessados cadastrados superior à demanda de serviços, será realizado rodízio e rotatividade segundo metodologia seguidamente divulgada pela Secretaria de Assistência Social para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva, impessoal e isonômica, conforme planejamento resultante da quantidade de cadastrados.



11.6 – Em caso de necessidade de rodízio, em face à quantidade de interessados por serviço específico, é facultado o pagamento mensal em valor proporcional à carga horária desempenhada no mês.

12.0 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, em dois momentos:

12.2 - Ao termino da análise dos requerimentos de credenciamento da primeira fase; e

12.3 - na medida em que a análise documental for concluída, considerando os requerimentos de credenciamento recebidos após a data mencionada no **item 8.1.1**.

13.0 - RECURSOS

13.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Gestor do FMAS decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.1.1 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

13.1.2 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

13.2 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 13.1.1, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

13.3 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, sita a Estrada do ENA s/n, Centro, Belém de Maria/PE, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico.

13.4 - O recurso será dirigido o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Belém de Maria, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.5 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

13.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.



14.0 - CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será de forma isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados para cada item.

14.2 – A contratação dos serviços descritos no presente edital dar-se-á em razão da necessidade do serviço.

14.3 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.4 - Caso o credenciado não compareça para assinar o contrato, até o último dia do prazo fixado no item 14.3, não será contratado e automaticamente descredenciado.

15.0 - PAGAMENTO DAS FATURAS

15.1. O município efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, até o 15º dia do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços;

15.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

15.3. Os serviços prestados pelos credenciados através do presente certame não gerarão vínculo trabalhista ou estatutário, apenas fazendo jus os respectivos prestadores ao recebimento da correspondente remuneração contratual, de natureza cível, vedada a percepção adicional de quaisquer outras verbas incompatíveis com a natureza cível do vínculo (p.ex: férias, décimo terceiro).

15.4 Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

15.4.1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição;

15.4.2. IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;

15.4.3. ISS – imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante.

16.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:



- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao contratado;
- c) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

16.2 - São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Belém de Maria/PE, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

16.3 – O profissional pode a qualquer tempo descredenciar-se, desde que solicite por escrito ao Fundo Municipal de Assistência Social de Belém de Maria, com antecedência mínima de 30 dias.

17.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pelas diversas Secretarias do Município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

17.2 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.3 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

17.4 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município de Belém de Maria, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.5 – Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente chamamento público deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.

17.6 – O presente credenciamento, a juízo do Município de Belém de Maria, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

17.7 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Belém de Maria/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



17.8 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, na Estrada do ENA s/n, Centro, Belém de Maria – PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar PEN DRIVE formatado ou CD-ROM, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

Belém de Maria, 13 de março de 2019.

Josivan Ferreira da Silva
Presidente da CPL



ANEXO I PROJETO BÁSICO

1.0 - OBJETO

Chamamento público para credenciamento de profissionais em caráter complementar, para atuarem em diversas modalidades dos programas sociais e/ou serviços socioassistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Belém de Maria e seus Equipamentos de Referência, conforme condições constantes neste Projeto Básico.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, atendendo ao que apregoa o Ministério da Cidadania, através da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, têm assumido o compromisso de implementar, aprimorar e executar em seu território, Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS- 2004), o Sistema único de Assistência Social (SUAS) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), e visando a continuidade dos serviços ofertados por esta Secretaria, se faz necessário à contratação por prazo determinado de pessoas físicas interessadas em prestar serviços de natureza intelectual e técnico, profissionais de nível médio e superior, para atuarem em diversas modalidades dos programas sociais e/ou serviços, assim definidas na Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais - Resolução nº 109, 11 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009:

I - Serviços de Proteção Social Básica, ofertados pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.
- d) Cadastro Único para programas Sociais.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, ofertado pelo CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos com direitos violados (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- d) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua
- e) Atendimento a famílias com adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, meio aberto.

III – Programa Criança Feliz

2.1. Proteção Social Básica (PSB)



Visa à prevenção de situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social. Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos, conforme a situação de vulnerabilidade apresentada.

A Proteção Social Básica tem como porta de entrada do Sistema Único da Assistência Social os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

2.2 Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

O CRAS é a porta de entrada da assistência social. Trata-se de uma unidade pública municipal, integrante do SUAS, localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinado à prestação de serviços socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, e à articulação destes serviços no seu território de abrangência, e uma atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social. E os serviços relacionados ao CRAS, estão descritos no item I.

DETALHANDO ALGUNS SERVIÇOS:

2.2.1 PAIF

DESCRIÇÃO: O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promoverem seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

Atribuições da Equipe do PAIF: Acolhida; estudo social; visita domiciliar; orientação e encaminhamentos; grupos de famílias; acompanhamento familiar; atividades comunitárias; campanhas socioeducativas; informação, comunicação e defesa de direitos; promoção ao acesso à documentação pessoal; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania; conhecimento do território; cadastramento socioeconômico; elaboração de relatórios e/ou prontuários; notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social; busca ativa.

2.2.2 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

DESCRIÇÃO: Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

ATRIBUIÇÕES: Executar o planejamento de atividades a serem desenvolvidas em função da demanda específica dos usuários; mediar os processos grupais sob orientação do órgão gestor; participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade; registrar a frequência e as ações desenvolvidas, encaminhando mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS; organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdo do serviço; desenvolver oficinas recreativas, culturais, artesanais e de lazer; identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS; participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; identificar o perfil dos usuários e acompanhar sua evolução nas atividades desenvolvidas; informar ao técnico da equipe de referência e identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos; coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; manter arquivo físico da documentação dos Grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários; executar outras atividades afins.

2.3 Proteção Social Especial (PSE)

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Para integrar as ações da Proteção Especial, é necessário que o cidadão esteja enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas.

Diferentemente da Proteção Social Básica que tem um caráter preventivo, a PSE atua com natureza protetiva. São ações que requerem o acompanhamento familiar e individual e maior flexibilidade nas soluções. Comportam encaminhamentos efetivos e monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção.

As atividades da Proteção Especial são diferenciadas de acordo com níveis de complexidade (média ou alta) e conforme a situação vivenciada pelo indivíduo ou família. Os serviços de PSE atuam diretamente ligados com o sistema de garantia de direito, exigindo uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e com outros órgãos e ações do Executivo. Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em parceria com governos estaduais e municipais, a promoção do atendimento às famílias ou indivíduos que enfrentam adversidades.



2.3.1 Proteção Social de Média Complexidade

São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos.

A proteção social de média complexidade no município de Belém de Maria é organizada no Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que é uma unidade pública estatal que oferta serviços de Proteção Especial de Média Complexidade, especializados e continuados, gratuitamente a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos.

Além da oferta de atenção especializada, o CREAS tem o papel de coordenar e fortalecer a articulação dos serviços com a rede de assistência social e as demais políticas públicas.

2.3.2 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é responsável pela oferta de serviços especializados de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos, ocasionadas pela violência física, psicológica ou sexual, exploração sexual comercial, situação de rua, vivência de trabalho infantil e outras formas de submissão e situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida.

O CREAS atende crianças, adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência. O atendimento é prestado no CREAS, ou pelo deslocamento da equipe técnica /ou de apoio em territórios e domicílios, e os serviços funcionam em estreita articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e com os demais serviços socioassistenciais e de outras políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social especial. Os serviços relacionados ao CREAS estão descritos no item II.

DETALHANDO ALGUNS SERVIÇOS:

2.3.3 SERVIÇO DE PROTEÇÃO O E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI).

DESCRIÇÃO: Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.



TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

Atribuições da equipe do PAEFI: Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; atendimento psicossocial; orientação jurídico-social; referência e contrarreferência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio.

2.3.4 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

DESCRIÇÃO: Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros.

O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE: Proteção social proativa; conhecimento do território; informação, comunicação e defesa de direitos; escuta; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; geoprocessamento e georeferenciamento de informações; elaboração de relatórios.

2.3.5 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

O Programa é coordenado pelo Ministério da Cidadania através da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social juntamente com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Juventude, que articula ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, dentre outras, tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância. Visa implementar ações no campo das políticas públicas para o apoio às famílias para o exercício das funções de proteção, cuidado e educação das crianças na primeira infância.

O Programa Criança Feliz fortalece a trajetória brasileira de enfrentamento da pobreza com redução de vulnerabilidades e desigualdades e potencializa a integração do acesso à renda com



inclusão em serviços e programas. Renova, ainda, os compromissos do Brasil com a atenção às crianças com deficiência beneficiárias do BPC e suas famílias e também às crianças privadas do convívio familiar, acolhidas em serviços de acolhimento, e suas famílias – que é público prioritário do Programa.

A Assistência Social já possui uma trajetória de atuação na atenção às famílias com crianças na primeira infância, tanto na Proteção Social Básica - PSB, quanto da Proteção Social Especial - PSE, inclusive junto ao público prioritário do Programa Criança Feliz.

Nesse sentido, a participação no Programa fortalece atenções já desenvolvidas no âmbito do SUAS às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, aprimora ofertas existentes no âmbito das Proteção Social Básica (PSB) e da PSE (Proteção Social Especial) e a sua complementariedade. Potencializa a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de risco pessoal e social nos territórios, incrementa a integração entre serviços, benefícios e programas e traz novas estratégias para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda e para reduzir desigualdades de acesso.

DETALHANDO ALGUNS SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO: Serviço realizado para qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais das famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do PBF e BPC, de modo a apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos; estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, além disso, fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário do Programa; potencializar visitas domiciliares na perspectiva preventiva e da proteção proativa no âmbito do SUAS e tendo como público prioritário: gestantes, crianças com até 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada de até 72 meses e suas famílias; promover o fortalecimento da integração entre Serviços, Programas e Benefícios e da referência e contrarreferência no âmbito do SUAS, visando assegurar a complementariedade das ofertas e a qualificação da atenção, com destaque para as famílias do público prioritário do Programa; e a identificação do público prioritário para as visitas domiciliares e encaminhamentos necessários para viabilizar este acesso e aos demais recursos da rede socioassistencial e a inclusão ou atualizações no Cadastro Único, quando necessário.

3.0 - DESCRIÇÃO DOS CARGOS E VALORES MÁXIMOS

Para dar continuidade aos serviços socioassistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e seus equipamentos de Referência, assim como



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA**SERIEDADE E TRABALHO**

os Serviços ofertados nos diversos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, faz-se necessário a contratação imediata dos seguintes profissionais:

3.1- PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PARCELAS	LOCAL DE TRABALHO	VALOR MENSAL DA PARCELA
01	Assistente Social	01	12	CREAS	R\$ 1.400,00
02	Assistente Social	01	12	CRAS	R\$ 1.400,00
03	Assistente Social do Bolsa Família	01	12	PBF	R\$ 1.400,00
04	Coordenador	01	12	CREAS	R\$ 1.400,00
05	Psicólogo/a	01	12	CRAS	R\$ 1.400,00
06	Psicólogo/a	01	12	CREAS	R\$ 1.400,00
07	Advogado	01	12	CREAS	R\$ 4.300,00
08	Coordenador (a)	01	12	Programa Criança Feliz	R\$ 1.400,00
09	Nutricionista	01	12	SCFV	R\$ 1.400,00
10	Coordenador	01	12	PSB	R\$ 1.800,00
11	Supervisor	01	12	Programa Criança Feliz	R\$ 1.300,00

3.2- PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PARCELAS	LOCAL DE TRABALHO	VALOR MENSAL MÁXIMA DA PARCELA
01	Oficineiro (a) Arte/cultura	01	12	SCFV	R\$ 1.100,00
02	Oficineiro (a) Dança	01	12	SCFV	R\$ 1.100,00
03	Oficineiro (a) Esporte	01	12	SCFV	R\$ 1.100,00
04	Oficineiro (a) Música modalidade canto	01	12	SCFV	R\$ 1.100,00
05	Oficineiro (a) Artesanato	01	12	SCFV	R\$ 1.100,00
06	Cadastradores/entrevistadores do PBF	05	12	Programa Bolsa Família (PBF)	R\$ 1.100,00
07	Visitador (a) do Programa Criança Feliz	03	12	Programa Criança Feliz	R\$ 1.100,00
08	Auxiliar administrativo	01	12	CRAS	R\$ 1.100,00
09	Educador Social	01	12	CRAS	R\$ 1.100,00
10	Educador Social	01	12	CREAS	R\$ 1.100,00



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

4.0 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O atendimento dar-se-á num total de 30 horas semanais, para os Cargos de nível superior os quais serão lotados nos Centros de Referência: CRAS, CREAS, CADUNICO e Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos (SCFV).

Os demais cargos de nível médio serão executados nos diversos, equipamentos e serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com carga horária de 40 horas semanais. Tanto os Orientadores quanto os Oficineiros ficarão lotados nos diversos grupos do SCFV, espalhados pela cidade, inclusive nos Distritos Rurais do Município.

Os cadastradores/entrevistadores do Programa Bolsa Família serão lotados no Programa Bolsa Família, podendo executar serviço tanto na zona rural ou urbana.

Os Educadores Sociais farão parte das equipes de Referência do CRAS e CREAS, sendo lotado nas referentes unidades.

Cícero Lurindo da Silva

Secretário Municipal de desenvolvimento Social e Direitos Humanos.



ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELÉM DE MARIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – FMAS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS divulgado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Belém de Maria, objetivando o credenciamento em caráter complementar, para atuarem em diversas modalidades dos programas sociais e/ou serviços socioassistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Belém de Maria e seus Equipamentos de Referência, nos termos do chamamento público nº 001/2019.

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Numero da Inscrição no Conselho nº: _____, Conselho: _____

R.G. nº _____ CPF nº _____.

Local: _____ data: _____

Requerente



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – FMAS

A (O) (PROFISSIONAL), localizada (o) na (o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita (o) sob o CPF nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto o Fundo Municipal de Assistência Social de Belém de Maria/PE para a prestação de serviços Profissionais em caráter Complementar, para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos complementando o trabalho social com as famílias, contribuindo na prevenção ao risco social, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Local/data: _____

Requerente



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° ____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA _____.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 08.851.649/0001-28, com sede na Rua Coronel Manoel Carício, s/n, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representado pelo Sr. **Cícero Laurindo da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 045.206.224-17, portador da Cédula de Identidade nº 6.700.307 SDS/PE, residente à Rua São Francisco nº 95, Centro, nesta cidade, e como **CONTRATADA**, a pessoa física _____, (dados pessoais), com fulcro no Processo de Licitação nº 005/2019 - **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2019 - FMAS**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente acordo a prestação de serviços profissionais em caráter complementar, para atuarem em diversas modalidades dos programas sociais e/ou serviços socioassistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Belém de Maria e seus Equipamentos de Referência, conforme Projeto Básico constante no Anexo I do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ _____** (_____) em 12 (doze) parcelas, perfazendo



um valor global de R\$ _____ (_____).

§ 1º – O Fundo Municipal de Assistência Social efetuará o pagamento dos serviços objeto deste Contrato, até o dia 15º do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 20 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 08.243.0807.2072.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa Criança Feliz
Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 20 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 08.244.0803.2077.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do IGDBF
Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 20 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 08.244.0802.2074.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do CREAS/PAEFI
Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 20 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 08.244.0805.2080.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do CRAS
Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 20 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 08.244.0805.2082.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do SCFV
Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Belém de Maria as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor (es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:



I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Belém de Maria, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Belém de Maria.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Belém de Maria a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Belém de Maria - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.



Belém de Maria, ____ de _____ de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cícero Laurindo da Silva
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
CPF/MF: _____ CPF/MF: _____



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

Eu _____ (nome do credenciado), inscrito no CPF nº. _____ portador do documento de identidade n.º _____, residente na _____ (endereço completo), **DECLARO**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Belém de Maria, _____ de _____ de 2019.

Empresa xxxxxxxxx
Representante legal